

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1157 de 19/04/1996

**L E I Nº 4808/96**  
**de 22 de março de 1996**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômica-fiscais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com a Secretaria da Receita Federal visando a troca de dados e informações para o controle e fiscalização de tributos, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. A presente autorização alcança também os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não impliquem em despesas para o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de março de 1996.

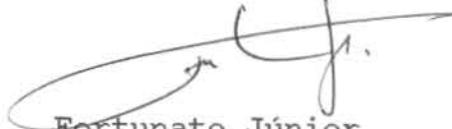
  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei nº 4808/96 - fls. nº 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

WR .

ANEXO À LEI Nº 4808/96

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, representada pelo ....., Secretário da Receita Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial no. 606, de 03 de Setembro de 1992, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representada pela Dra Angela Moraes Guadagnin, Prefeita Municipal de São José dos Campos, no exercício de sua competência originária a que se refere o artigo 92, V, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional, tendo em vista estabelecer condições de aperfeiçoamento de fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigido e ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

CLAUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá em especial :

I- intercâmbio de informações econômico-fiscais;

II- uniformização de dados cadastrais dos contribuintes;

III- aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV- permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V- atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Secretaria Municipal da Fazenda de São José dos Campos.

CLAUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações será realizado entre as unidades administrativas da SRF em São Paulo e a Secretaria da Fazenda Municipal com a obediência às normas do sigilo fiscal.

CLAUSULA QUARTA -As partes convenientes se dispõem a fornecer as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas :

**I- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

a) dados cadastrais econômico-fiscais de pessoas físicas e

jurídicas estabelecidas no Município;

b) informações de interesse da Secretaria da Fazenda relativas a pagamentos efetuados a fornecedores ou prestadores de serviços à União;

c) informações decorrentes de autos de infração referentes a omissão de receitas e/ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

d) outras informações de serviços declaradas em cada ano-calendário.

**II- SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

a) dados cadastrais econômico-fiscais sobre contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) dados cadastrais referentes à transmissão de bens imóveis "intervivos", a título oneroso;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

d) dados cadastrais referentes aos contribuintes do IVVC;

e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo município e fornecedores de bens e serviços;

f) informações sobre concessões de licenças para construção e reforma de edificação, bem como, respectivo habite-se;



CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá este convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo com as partes convenientes, foi lavrado o presente convênio, em seis vias de igual teor e forma, destinadas três para a SRF e três para a Prefeitura de São José dos Campos, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas nas demais folhas.

São José dos Campos,            de            de 1996.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Angela Moraes Guadagnin

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:

g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h) informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

i) informações sobre laudos elaborados para efeitos de recolhimento de laudêmios e imposto da transmissão "intervivos";

j) informações decorrentes de autos de infração referente à omissão de receitas ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoa jurídica ou física domiciliadas no município;

l) outras informações econômico-fiscais e interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no município.

Parágrafo Único - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis a ação fiscalizadora ou arrecadadora do órgão conveniente condicionada a sua remessa a fundamentação da necessidade de dados solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste convênio através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições :

I- as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio, serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;

II- a coordenação dos serviços e atividades, no âmbito deste convênio, será realizada por meio da Superintendência da Receita Federal - 8a. RF e da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Prefeitura Municipal, representadas pelos respectivos titulares ;

III- ficam designados os Delegados da Receita Federal de São Paulo, o Superintendente da SRRF 8a. RF e o Secretário Municipal da Fazenda como autoridades competentes para a prática e ato relativos ao intercâmbio de informações de interesse fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos em conjunto pelas partes convenientes.